



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASILIA-DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017

INTERESSADO: CDEN/Confea

EMENTA: Propõe a realização de missão ao exterior par participar do “Encuentro de Técnicos de Las Américas”, a realizar-se no período de 14 a 17 de março de 2017, em Assunção – Paraguai.

PROPOSTA - CDEN Nº 015/2017

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido Centro Internacional de Convenções do Brasil, na cidade de Brasília-DF, no período de 20 a 22 de fevereiro de 2017, propõe:

a) Situação Existente

A Electron – Asociación de Eletricistas Del Paraguay em conjunto com, a Oitec-Paraguai, estará promovendo o “Encuentro de Técnicos de Las Américas”, no período 14 a 17 de março de 2017, em Assunção – Paraguai. O folder e programação está anexado a essa proposta.

b) Proposta

Participação do Vice-Presidente da Fentec – Federação Nacional dos Técnicos Industriais – o técnico industrial e Agrimensura – Luís Roberto Dias, representante no CDEN no “Encuentro de Técnicos de Las Américas da Oitec”, que será realizado nos dias 14 a 17 de março de 2017 em Assunção – Paraguai.

c) Justificativa

Considerando a importância da participação do CDEN nestes eventos, visto que será um ganho para a nossa categoria profissional, trazendo as experiências de outros países e outros colegas profissionais;

Considerando a necessidade do CDEN de ter um representante nos eventos das áreas tecnológicas;

Considerando que o artigo 8º da Resolução nº 1.011, de 24 de agosto de 2005, dispõe que o objetivo das Entidades Nacionais é de subsidiar a tomada de decisões sobre matérias relativas a assuntos de interesse das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, como também o de incrementar as ações de verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões do Sistema;

Considerando que a troca de informações sempre possibilitará melhores resultados nos procedimentos desenvolvidos pelos Regionais e pelas Entidades.

d) Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 5.194/1966;
- Resolução nº 1.002/2001;
- Resolução nº 1004/2003;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN
BRASILIA-DF, 20 a 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

- DN nº 69/2001;
- Decisão nº: PL-0827/2012 (Referência: PT CF-1421/2012);

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação

Encaminhar à CAIS para análise e deliberação e posterior remessa ao Plenário do Confea.

Brasília - DF, 22 de fevereiro de 2017.

**Eng. Agr. Angelo Petto Neto - Presidente da CONFAEAB
Coordenador do CDEN**